



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 018/2023.

Linhares-ES, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Professor do Magistério Público Superior Municipal e de Secretário Acadêmico, pertencentes à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Original sem destaque)

O Projeto de Lei trata de autorização para contratação temporária para dois cargos: Professor e Secretário Acadêmico. Quanto ao cargo de Secretário Acadêmico, a necessidade de contratação temporária justifica-se pelo fato de que os dois servidores estáveis, que ocupavam as duas vagas do cargo, pediram exoneração no primeiro semestre do ano de 2023, não tendo havido ainda tempo hábil para realização de novo concurso público.

A Fundação Faceli já está trabalhando para a realização de novo concurso público para cargos técnico-administrativos, em especial para o cargo de Secretário Acadêmico, inclusive foi apresentado projeto de lei nesta Câmara Municipal, para adequação dos requisitos de ingresso no referido cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Atualmente as duas vagas do cargo de Secretário Acadêmico estão ocupadas por servidores contratados temporariamente, com contratos vigentes até 31 de dezembro de 2023, sendo certo que até esta data não há tempo hábil para iniciar e concluir um concurso público, motivo pelo qual solicita-se autorização para realização de novas contratações temporárias para o cargo de Secretário Acadêmico.

No que se refere ao cargo de professor, como é do conhecimento de Vossas Excelências, encontra-se em andamento Concurso Público realizado pela Fundação Faceli, para provimento de vagas do cargo de professor, para diversas Áreas/Subáreas dos cursos de Graduação da Faculdade Faceli, estando a divulgação do resultado final prevista para o dia 30 de novembro de 2023.

Ocorre que podem surgir situações que exijam a contratação temporária de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a exemplo das seguintes possibilidades:

- a) a ausência de candidatos aprovados para todas as vagas disponibilizadas no concurso;
- b) candidatos aprovados que não queiram assumir ou não preencham os requisitos mínimos do cargo;
- c) candidatos aprovados que, após assumir o cargo, peçam exoneração;
- d) necessidade de substituição de servidores efetivos, ocupantes do cargo de Professor, que entrarem em gozo de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para campanha eleitoral, dentre outras.

Diante das possibilidades acima previstas e outras tantas que possam ensejar a necessidade de se suprir vagas do cargo de Professor em caráter emergencial, somada à certeza de que a vacância do cargo de Secretário Acadêmico precisará ser suprida por meio de contratação temporária, e primando pelo cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, que rege toda a Administração Pública, e, conseqüentemente a Fundação Faceli, na condição de fundação autárquica, faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, restando justificada a sua propositura.

Ressalta-se que, mesmo ocorrendo o preenchimento das vagas do cargo de Professor por meio do concurso público, ainda assim faz-se necessária a autorização para contratação temporária para o referido cargo, visto que, durante o ano de 2024, poderá ocorrer afastamento de servidores professores em razão do gozo de licença, como mencionado acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Segue anexo ao presente Projeto de Lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e a declaração emitida pelo ordenador da despesa indicando que o Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI:001.***.***-** Data: 09/11/2023 09:36:10

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão vigor até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação Faceli.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, respeitadas as respectivas Áreas/Subáreas de atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 7º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Secretário Acadêmico e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação Faceli, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º Os profissionais contratados nas funções de Secretário Acadêmico e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõem os arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

Art. 9º A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação Faceli proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o vencimento-base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 4.093,75 (quatro mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

Art. 10 Os contratados serão convocados dentre candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 11 Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE
Professor do Magistério Público Superior Municipal	19	25 hs	Para professor com Doutorado: R\$ 4.975,96
			Para professor com Mestrado: R\$ 4.513,35
			Para professor com Especialização: R\$ 4.093,75

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Secretário Acadêmico	2	Ensino superior completo na área de ciências humanas ou de ciências sociais aplicadas.	40 hs	R\$ 2.958,75

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR** em 09/11/2023 10:06
Checksum: **173462653D1D73D91CCB810E1F7BD8F2AECEA6C69F325A7366703032811F0654**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.